



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 109, DE 2015

(nº 1.949/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE QUATIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.054 de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 636 , de 2009

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 1.026, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural Maracatu Glorioso do Timbó, no município de Igarassú - PE;
- 2 - Portaria nº 1.028, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Cultural e Social de Muniz Freire, no município de Muniz Freire - ES;
- 3 - Portaria nº 1.030, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Terceiro Distrito de Aliança, no município de Aliança - PE;
- 4 - Portaria nº 1.037, de 23 de dezembro de 2008 – Rádio Comunitária Cultura FM de Cachoeiras de Macacu, no município de Cachoeiras de Macacu - RJ;
- 5 - Portaria nº 1.040, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Radiofônica Beneficente Grande Cobilândia Vila Velha - ES, no município de Vila Velha - ES;
- 6 - Portaria nº 1.049, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária dos Amigos de Difusão, Ética e Moral, no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 7 - Portaria nº 1.050, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e de Comunicação de São José de Ubá - RJ, no município de São José de Ubá - RJ;
- 8 - Portaria nº 1.054, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Quatis, no município de Quatis - RJ;
- 9 - Portaria nº 1.065, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Novo Rio, no município de Rio das Ostras - RJ;
- 10 - Portaria nº 1.071, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Cultural e Desenvolvimento Social de Nova Alvorada - ACODESNA, no município de Nova Alvorada - RS;
- 11 - Portaria nº 1.075, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe, no município de Catuípe - RS;
- 12 - Portaria nº 1.086, de 23 de dezembro de 2008 – Associação do Movimento de Radiodifusão Alternativa de Horizontina, no município de Horizontina - RS;
- 13 - Portaria nº 1.110, de 23 de dezembro de 2008 – Associação dos Moradores do Bairro Pedra Negra, no município de Ijaci - MG;
- 14 - Portaria nº 1.112, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária Trabalho e Cidadania do Município de Maxaranguape, no município de Maxaranguape - RN;

15 - Portaria nº 1.141, de 23 de dezembro de 2008 – Associação Beneficente Cristã, no município de Vila Velha - ES;

16 - Portaria nº 1.152, de 23 de dezembro de 2008 – Associação de Comunicação e Cultura de Cerro Negro, no município de Cerro Negro - SC;

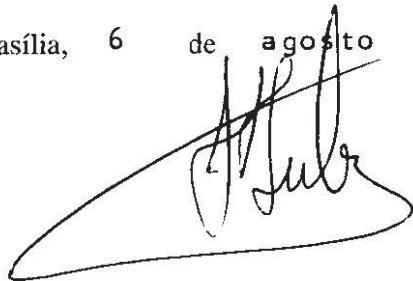
17 - Portaria nº 1.153, de 23 de dezembro de 2008 – Fundalivre - Fundação Comunitária Antena Livre, no município de Uruará - PA;

18 - Portaria nº 1.167, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária e Cultural para o Progresso de Ocara - ACCPO, no município de Ocara - CE;

19 - Portaria nº 1.169, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária A Voz de Penedo, no município de Penedo - AL; e

20 - Portaria nº 1.180, de 30 de dezembro de 2008 – Associação Comunitária de Radiodifusão Gentilense - ASCARGE, no município de Gentil - RS.

Brasília, 6 de agosto de 2009.



EM nº. 108/2009 – MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE QUATIS**, localizada no Município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53000.062706/2005, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

PORTARIA N^o 1054 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto n^o 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^o 53000.062706/2005 e do PARECER/MC/CONJUR/FHL/N^o 0858 - 1.08 / 2008, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE QUATIS**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rosário, n^o 267, sala 05, Centro, no município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei n^o 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°24'37"S e longitude em 44°15'39"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 21/5/2015